

# REGULAMENTO CLUBE NÁUTICO

## CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Artigo 1º**- O Clube Náutico, situado na Estrada Vicinal Joaquim Luis Nunes, Km 3 – direção Boracéia – Ferry Boat, Município de Boracéia, no Estado de São Paulo, é um Núcleo da Associação dos Empregados do SENAI – AES e se destina ao lazer dos associados e seus dependentes, nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 2º** - São considerados dependentes para efeito do Artigo 1º:

- a) o cônjuge;
- b) companheiro (a) declarado (a), excluído o cônjuge;
- c) os (as) filhos (as) solteiros (as), com até 23 anos e 364 dias de idade;
- d) os (as) filhos (as) solteiros (as) portadores de necessidades especiais;
- e) o (a) enteado (a) solteiro (a), com até 23 anos e 364 dias de idade;
- f) o (a) menor que, por determinação judicial, se acha sob a guarda do (a) associado (a);
- g) o (a) menor que se acha sob a tutela do associado (a);
- h) pai, mãe, sogro e sogra;
- i) os (as) irmãos (as) solteiros (as) com até 17 anos e 364 dias de idade do associado (a) solteiro (a);
- j) os (as) irmãos (as) solteiros (as) portadores de necessidades especiais do associado (a) solteiro (a).

**§ 1º** - Havendo disponibilidade e a critério da Diretoria Executiva da AES, também poderão usufruir do Clube Náutico os convidados dos associados.

## CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO (FÉRIAS E FERIADOS PROLONGADOS)

**Artigo 3º**- A inscrição para uso deste Núcleo de Lazer será feita pelo associado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva e amplamente divulgados no Site, nos Comunicados da Diretoria Executiva e no Boletim Informativo

**Artigo 4º** - O associado será responsável pelas despesas efetuadas por seus acompanhantes.

**§ Único** – O pagamento das diárias e das despesas efetuadas pelo associado, seus dependentes, e/ou convidados deverá obedecer aos critérios estabelecidos e a tabela de preços vigentes, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 5º** - No caso de desistência do associado sorteado, não lhe é permitida a cessão da vaga, sendo beneficiado o suplente, pela ordem de classificação.

**Artigo 6º** - Nos períodos que houver inscrições para sorteio, não serão aceitas inscrições para estadas inferiores aos períodos de permanência previamente fixados em Comunicado da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - Não poderá se alojar, num mesmo chalé ou apartamento, um número de pessoas acima da capacidade estabelecida para o aposento. A inobservância desse artigo acarretará sanções prevista nesse regulamento.

**Artigo 8º** - O associado, seus dependentes e convidados, que não estiverem hospedados no Clube Náutico, e que dele queiram usufruir como diarista, deverão preencher a Ficha de Controle de Entrada na Portaria do Núcleo.

**§ 1º**- Para utilização por convidados deve ser feito reserva e pagamento com antecedência.

### **CAPÍTULO III – DA RESERVA OUTROS PERÍODOS**

**Artigo 9º** - O (a) associado (a) interessado (a) na utilização do Clube Náutico em períodos não reservados a Férias e Feriados prolongados deverão entrar em contato, via telefone, para reserva de aposento.

**Artigo 10-** As reservas para grupos de associados deverão ser realizadas na secretaria da AES, com até 2 meses de antecedência.

**§ 1º** - O pagamento da taxa de reservas confirma sua hospedagem.

**§ 2º** - As reservas feitas para convidados deverão ser pagas com antecedência de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia da reserva.

### **CAPÍTULO IV - DA RESERVA PARA OUTROS PERÍODOS – ESCOLAS E ÓRGÃOS DO SENAI**

**Artigo 11** - Estas reservas deverão ser solicitadas pelos Representantes da AES nos órgãos.

**§ 1º** - As solicitações deverão ser realizadas no período de novembro até o mês de março do ano seguinte.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES, DAS RESTRIÇÕES E DAS PENALIDADES**

### **DOS DIREITOS:**

**Artigo 12** - Os associados gozarão dos benefícios, em igualdade de condições, sem outras vantagens que não as previstas neste Regulamento.

### **DOS DEVERES:**

**Artigo 13** - São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- utilizar em todo o tempo da estada, crachá, pulseira, ou outro meio de identificação definido pela Diretoria Executiva;
- acatar as instruções e determinações da Diretoria Executiva e da Gerência;
- manter a perfeita ordem e absoluto asseio nas acomodações, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos objetos confiados à sua guarda;
- observar, rigorosamente, os preceitos de moral e dos bons costumes;
- comunicar a Gerencia qualquer dano ou irregularidade observada;
- identificar-se na Portaria e nas dependências do Clube Náutico sempre que for solicitado;
- no primeiro dia da estada, conferir o rol de pertences do chalé/apartamento, afixado no interior do mesmo;
- estacionar seu veículo somente em locais permitidos;
- colaborar para a preservação da flora e da fauna;
- utilizar equipamentos e acessórios elétricos de acordo com a voltagem e a capacidade das instalações elétricas do local.
- levar roupa de cama, mesa e banho.

### **DAS RESPONSABILIDADES:**

**Artigo 14** - O associado será responsável pelos danos materiais que venha a causar, bem como os causados por seus dependentes e convidados.

**Artigo 15** - Os bens pessoais são de inteira responsabilidade dos usuários, cabendo aos mesmos a sua guarda, bem como a AES não se responsabiliza por qualquer tipo de dano em veículos estacionados.

**Artigo 16** - Os cuidados com as crianças, em qualquer das dependências é de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

**Artigo 17** - A utilização de embarcação ou similar, no rio, é de responsabilidade exclusiva do associado. A AES não se responsabiliza pelo uso e nem pela guarda desses equipamentos.

**Artigo 18** - O usuário cujo comportamento tornar-se inconveniente terá interrompida, imediatamente, a sua permanência, independentemente de outras sanções disciplinares que possam advir, inclusive o pagamento total do período estabelecido na Ficha de Inscrição.

## **DAS RESTRIÇÕES:**

**Artigo 19** - É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- utilizar de forma inadequada aparelhos sonoros nas dependências do Clube Náutico;
- adentrar e/ou manter animais de qualquer espécie nas dependências do Clube Náutico;
- usar álcool ou outro material inflamável para aquecedores ou fogareiros dentro do chalé ou em áreas inadequadas;
- pernoitar no interior de veículos estacionados;
- ingressar nas áreas de serviço sem a previa autorização;
- estender roupas em lugares inadequados em especial janelas e muretas;
- escrever, riscar, grafitar ou entalhar em qualquer parte das instalações, bem como afixar pregos, cabides, impressos de propaganda, etc, em paredes ou qualquer outra área;
- promover, algazarra, jogos, cantos, assobios e ruídos de qualquer espécie que perturbem o sossego dos usuários, principalmente entre 22 e 07 horas;
- mudar a disposição dos moveis em qualquer das dependências do Clube Náutico, sem o prévio entendimento com o responsável;
- monopolizar, em parte ou integralmente e para uso exclusivo, quaisquer das áreas comuns;
- soltar balões e fogos de artifícios, ascender fogueiras e outros atos proibidos por lei, visando a proteção do meio ambiente ;
- lavar veículos nas dependências do Clube Náutico;
- favorecer o ingresso e a permanência de não-associados nas dependências do Clube Náutico, sem previa autorização do responsável do núcleo;
- retirar mudas de plantas e/ou colher frutas;

- portar ou utilizar armas de qualquer espécie;
- utilizar-se das piscinas sem passar pela ducha e lava-pés;
- utilizar copos e garrafas de vidro nas áreas das piscinas;
- retirar os guarda-sóis de propriedade da AES dos locais onde estão colocados;
- utilizar bronzeador nas dependências das piscinas;
- utilizar material de pesca fora do especificado por lei e pescar em locais proibidos pela Capitania dos Portos e Polícia Florestal;
- jogar material inservível e detritos fora dos locais pré-determinados;
- limpar o produto da pesca em local não determinado;

## DAS PENALIDADES

**Artigo 20** - As penalidades são:

- a) advertência verbal; aplicada em caráter disciplinar ou preventiva pelo Responsável da AES ou de suas instalações;
- b) interrupção imediata da estada; aplicada em caráter disciplinar ou preventiva pelo Responsável da AES ou de suas instalações;
- c) advertência por escrito; aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva
- d) suspensão até 90(noventa) dias aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva
- e) cassação do direito de inscrição pelo período 1 (um) a 5 (cinco) anos; aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo
- f) exclusão do quadro associativo. aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo

§ 1º – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato e em conformidade com o Estatuto Social da AES.

§ 2º - Em relação às penalidades indicadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” do Artigo 1, 21 caberá recurso, dentro de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 21** - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O Responsável do Clube Náutico quanto às alíneas “a” e “b”, do Artigo 18;
- b) O Presidente da Diretoria Executiva quanto às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do Artigo 18;
- c) O Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente, quanto às alíneas “e” e “f”, do Artigo 18.

**Artigo 22** - Em relação às penalidades indicadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” do Artigo 18, caberá recurso, dentro de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 23** - As disposições expressas no presente Capítulo são extensivas, no que couber, aos dependentes e aos convidados dos associados.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE NÁUTICO**

**Artigo 24** - O Clube náutico será dirigido por um Responsável imediatamente subordinado ao Presidente da Diretoria Executiva da AES.

**Artigo 25** - O expediente normal do Clube Náutico será de:

- Durante a semana – das 7h às 16h;
- Sábados, domingos e feriados – das 7h às 18h.

**§ Único** - A saída dos usuários diaristas deverá ser feita até as 18h e, no período de verão, até as 19h.

**Artigo 26** - As diárias serão cobradas obedecendo-se a tabela vigente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** - Só será permitida a permanência na área das piscinas com roupa de banho.

**Artigo 28** - O associado acompanhado de mais de três convidados só terá permissão de entrada mediante apresentação de autorização especial, concedida pelo Presidente da Diretoria Executiva da AES.

**Artigo 29** - O empréstimo de qualquer material esportivo ou de lazer só será autorizado com a apresentação de documento de identidade do associado ou dependente, que será restituído quando da devolução do material.

**§ Único** – O associado será responsável pela reposição do material retirado por empréstimo, caso haja perda, dano ou extravio.

**Artigo 30** - A Administração do Clube Náutico não se responsabilizará por objetos ou valores pertencentes aos usuários, esquecidos em suas dependências.

**Artigo 31** - Haverá à disposição dos usuários um lactário destinado exclusivamente ao preparo de mamadeiras e refeições de lactantes.

**Artigo 32** - Cada chalé terá garantida uma única vaga no estacionamento, observando-se o mencionado no Artigo 13.

**Artigo 33** - É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas ao Clube Náutico, sem a prévia e devida identificação e autorização do responsável.

**Artigo 34** - Quando da realização de eventos programados pela AES, os locais para sua prática ficarão à disposição da mesma.

**Artigo 35**- Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvindo, se for o caso, o Conselho deliberativo.

**Artigo 36** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de setembro de 2015

  
Dionísio Pretel  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Vilson Polli  
Presidente do Conselho Deliberativo